

LEI Nº 290

Autoriza doação de imóvel que menciona e contém outros dispositivos"

O Senhor Prefeito Municipal:

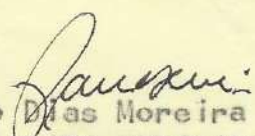
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º:-Fica O Executivo Municipal autorizado a doar ao Grupo Espírita "Zélio de Moraes", de Monte Azul, o imóvel urbano situado no Bairro Sarobal, com area de 1.050m² (mil e cinquenta metros quadrados) iniciando-se na rua Projetada, com 40:00 m (quarenta metros) virando a direita, com Jose de Oliveira e outros, segue virando a direita, com Cícero Cerqueira e outros, na distância de 44:00 (quarenta e quatro) metros e aí vira a direita, com terreno doado à Casa da Amizade, na distância de 23:00 (vinte e tres) metros, finalmente, chegando onde se iniciou essa descrição, sendo que essa área destinar-se-á, sede do Grupo Espirita "Zélio de Moraes", desta cidade de Monte Azul.

Art.2º:- decorrido 2 (dois) anos da presente doação, sem que o donatários cumpra os encargos mencionados, o imóvel doado retornará ao domínio do doador, independente de interpeção judicial ou extra judicial.

Art. 3º:- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Monte Azul, 24 de agosto de 1.992


Paulo Dias Moreira
PREFEITO MUNICIPAL